



**PUBLICADO**

**Em 06/04/2026**

**Publ. n.º 2883**

**LEI Nº 2.853, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Institui, no âmbito do Município de Saquarema, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Poluição Sonora.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Saquarema, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Poluição Sonora, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Poluição Sonora tem por objetivo:

- I – alertar a população sobre os efeitos nocivos do excesso de ruído à saúde humana e ao meio ambiente;
- II – promover ações educativas sobre os limites legais de emissão sonora;
- III – incentivar o respeito à convivência urbana e ao sossego público;
- IV – reforçar a conscientização sobre os impactos do ruído gerado pelo trânsito, em especial o de motocicletas com escapamentos adulterados ou excessivamente ruidosos;
- V – estimular práticas de prevenção e controle da poluição sonora em residências, estabelecimentos comerciais e eventos públicos ou privados.

**Art. 3º** Durante a Semana de Conscientização, o Poder Público poderá promover, em parceria com escolas, associações comunitárias, órgãos ambientais e entidades da sociedade civil, as seguintes ações:

- I – palestras, campanhas educativas e atividades culturais voltadas à conscientização sobre o tema;
- II – distribuição de materiais informativos sobre os danos causados pela exposição ao ruído excessivo;
- III – divulgação dos canais oficiais para denúncias de perturbação do sossego público;
- IV – campanhas em meios de comunicação e redes sociais incentivando o respeito aos limites de emissão sonora;
- V – ações educativas específicas voltadas aos condutores de veículos automotores, especialmente motocicletas, com foco na conscientização sobre o uso irregular de escapamentos que provoquem ruído acima dos padrões permitidos.



**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs e entidades ambientais para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 1º de abril de 2026.

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

Projeto de Lei nº 246/2025.  
Autoria: Vereador Pedro Ivo Eccard Ivo.